

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA

B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Companhia Aberta de Capital Autorizado
 CNPJ/MF nº 00.776.574/0001-56
 Rua Henry Ford, nº 643, CEP 06210-108, Osasco - SP

ISIN: BRBTOWDBS000

Classificação de Risco da Emissão: A (bra)



O UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), comunica nesta data, o início da distribuição pública de 36.440 (trinta e seis mil, quatrocentas e quarenta) debêntures simples da 1ª (primeira) emissão da B2W - Companhia Global do Varejo ("Emissão" ou "Oferta" e a "Emissora", respectivamente), de forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia fluante, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 10 de julho de 2008 ("Data de Emissão"), o valor total de:

R\$364.400.000,00

1. INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Esta 1ª distribuição pública de Debêntures da Emissora será registrada para: (a) distribuição no mercado primário, por meio (i) do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e/ou (ii) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA") sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"); e (b) negociação no mercado secundário por meio (i) do SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e/ou (ii) do BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC, conforme o caso.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 02 de julho de 2008, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 11 de julho de 2008, sob o nº 225.735/08-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico - Edição Nacional, em 03 de julho de 2008 ("AGE"), e Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 02 de julho de 2008, arquivada na JUCESP, em 11 de julho de 2008, sob o nº 225.734/08-4, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico - Edição Nacional, em 04 de julho de 2008 ("RCA"). A Emissão é regulamentada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, para Distribuição Pública, da B2W - Companhia Global do Varejo" e o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, para Distribuição Pública, da B2W - Companhia Global do Varejo", celebrados, respectivamente, em 02 de julho de 2008 e 18 de julho de 2008 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora e a Pavanini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário").

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a primeira emissão para distribuição pública de Debêntures da Emissora.
- Valor da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$364.400.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), na Data de Emissão, já incluindo o valor de R\$14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) relativo ao exercício parcial da opção das Debêntures do Lote Adicional de que trata o item 3.7 abaixo.
- Número de Séries:** A Emissão é realizada em série única.
- Regime, Prazo, Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures:** 3.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de subscrição (observado o disposto nos itens 3.7 e 3.8 abaixo com relação às Debêntures objeto do Lote Adicional e do Lote Suplementar), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), utilizando-se o procedimento previsto no § 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, e o Regulamento de Distribuição, em Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, para Distribuição Pública, da B2W - Companhia Global do Varejo" celebrado entre a Emissora e o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Contrato de Distribuição"). Ao elaborar o plano de distribuição o Coordenador Líder deverá, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores. 3.4.2. A colocação pública das Debêntures somente será iniciada após (a) a concessão do registro da Emissão pela CVM; (b) a publicação deste anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início") no âmbito da Emissão; e (c) a disponibilização aos investidores do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") e, juntamente com o Prospecto Preliminar, "Prospectos". 3.4.3. O prazo de colocação das Debêntures será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). Após a integral colocação das Debêntures, será publicado o respectivo anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures ("Anúncio de Encerramento"). 3.4.4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
- Público-Alvo:** O público-alvo da presente Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, sociedades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país.
- Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.
- Aumento da Quantidade de Debêntures:** 3.7.1. Observados os limites previstos no artigo 60 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a Emissora poderá, após consulta e concordância prévia, por escrito, do Coordenador Líder, aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Lote Adicional"), ressalvado que as Debêntures do Lote Adicional serão distribuídas em regime de melhores esforços. Em 18 de julho de 2008, a Emissora exerceu a opção do Lote Adicional, resultando na emissão de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) Debêntures adicionais.
- Opção de Lote Suplementar:** 3.8.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.7 acima e observados os limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, para atender a um eventual excesso de demanda pelas Debêntures, a Emissora outorgou ao Coordenador Líder a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem emitidas nos termos da Escritura em até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade originalmente aqui prevista, na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding exclusivamente para atender a excesso de demanda que vir a ser constatado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Lote Suplementar"), respeitadas as mesmas condições e preço das Debêntures originalmente ofertadas e a mesma Remuneração originalmente estabelecida no Procedimento de Bookbuilding aplicável, ressalvado que as Debêntures do Lote Suplementar serão distribuídas em regime de melhores esforços.

3.8.2. A opção de Lote Suplementar: 3.8.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.7 acima e observados os limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, para atender a um eventual excesso de demanda pelas Debêntures, a Emissora outorgou ao Coordenador Líder a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem emitidas nos termos da Escritura em até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade originalmente aqui prevista, na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding exclusivamente para atender a excesso de demanda que vir a ser constatado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Lote Suplementar"), respeitadas as mesmas condições e preço das Debêntures originalmente ofertadas e a mesma Remuneração originalmente estabelecida no Procedimento de Bookbuilding aplicável, ressalvado que as Debêntures do Lote Suplementar serão distribuídas em regime de melhores esforços.

3.8.3. Banco Mandatário e Instituição Depositária: O banco mandatário e instituição depositária da Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário") e "Instituição Depositária", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item).

4.1. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1.1. **Características Básicas:** 4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). 4.1.2. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 36.440 (trinta e seis mil quatrocentas e quarenta) Debêntures, em série única, já incluindo as 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) Debêntures relativas ao exercício parcial da opção das Debêntures do Lote Adicional, nos termos do item 3.7 acima. 4.1.3. **Forma:** As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cédulas ou certificados. 4.1.4. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do titular da Debênture ("Debiturista"), emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debiturista. 4.1.5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia fluante, com privilégio geral sobre os ativos da Companhia, nos termos do artigo 38, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, respaldado o disposto no artigo 60, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, conforme evidenciado abaixo:

Valor Contábil dos Ativos da Companhia	Montante Garantido por Direitos Reais	Valor Limite para Emissão de Debêntures com Garantia Fluante*
R\$1.799.062.036,13	R\$6.680.535,54	R\$1.254.667.050,41

* Nos termos do artigo 60, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.6. **Convertibilidade:** As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações. 4.1.7. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão é o dia 10 de julho de 2008 ("Data de Emissão"). 4.1.8. **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures é de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 10 de julho de 2013 ("Data de Vencimento").

4.2. **Procedimento de Coleta de Intenção de Investimento:** A remuneração das Debêntures da Emissão foi definida em procedimento de coleta de intenção de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), conduzido pelo Coordenador Líder para verificação, junto a investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros. 4.2.2. **Juros Remuneratórios:** As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir: (i) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado; e (ii) **Juros Remuneratórios:** a Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do titular da Debênture ("Debiturista"), emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debiturista. 4.1.5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia fluante, com privilégio geral sobre os ativos da Companhia, nos termos do artigo 38, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, respaldado o disposto no artigo 60, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, conforme evidenciado abaixo:

4.2.3. **Condições de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, na data da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao SDT ou ao BOVESPAFIX, conforme o caso. 4.3.2. **Local do Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; e/ou (iii) para os Debêntures desta Emissão que não estiverem vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário da presente Emissão. 4.3.3. **Prorrogação dos Prazos:** Caso um determinado vencimento coincida com o dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debituristas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BOVESPAFIX, conforme o caso, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, sábado ou domingo. 4.3.4. **Multa e Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

4.3.5. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. 4.3.6. **Amortizações:** As Debêntures serão amortizadas anualmente em 3 (três) parcelas consecutivas a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, nas seguintes datas: 10 de julho de 2011, 10 de julho de 2012 e 10 de julho de 2013 (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"). Para fins de cálculo das amortizações, serão considerados os valores de R\$3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por Debênture, com relação à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) parcela de amortização, e R\$3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) por Debênture, com relação à 3ª (terceira) parcela de amortização.

4.3.7. **Pagamento da Remuneração:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 10 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de janeiro de 2009 (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). 4.3.8. **Amortização Programada Facultativa:** Sem prejuízo do disposto no item 4.3.6 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão, realizar, a qualquer tempo, amortização parcial ou total das Debêntures ("Amortização Programada Facultativa"). Nesta hipótese, a Emissora deverá, no ato da efetiva amortização das Debêntures, pagar aos Debituristas, com relação à respectiva parcela das Debêntures a serem amortizadas, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva amortização (o "Valor Base da Amortização"). Ocorrendo a Amortização Programada Facultativa aqui prevista, além do respectivo Valor Base da Amortização, a Emissora deverá pagar aos Debituristas um prêmio adicional sobre esse Valor Base da Amortização, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado desde a data da efetiva amortização das Debêntures até a Data de Vencimento, conforme fórmula constante do item 4.12 da Escritura. 4.3.9. **Oferta de Recomprou:** 4.3.9.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração, realizar oferta de recompra total ou parcial das Debêntures ("Oferta de Recomprou"), endereçada a todos os Debituristas sem distinção e sendo assegurado aos mesmos igualdade de condições para aceitar a oferta, em condições a serem estabelecidas por ocasião do exercício da Oferta de Recomprou. 4.3.9.2. Para as Debêntures registradas no SND, a Oferta de Recomprou dar-se-á exclusivamente por meio de operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário, conforme manual de operações do SND. No caso de Oferta de Recomprou parcial, todas as etapas do processo, incluindo habilitação dos Debituristas, sorteio, apuração e definição do rateio e de validação das quantidades, por Debiturista, deverão ser realizadas fora do âmbito da CETIP, mas na presença do Agente Fiduciário. 4.3.9.3. As Debêntures recompradas poderão ser canceladas, mantidas em tesouraria ou realocadas pela Emissora.

4.4. **Limite Legal:** Observado o disposto no item 4.1.5 acima, a Oferta atende aos limites previstos no artigo 60, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações. A título informativo, o capital social da Companhia, em 31 de março de 2008, era de R\$174.767.529,57 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), e o valor contábil dos ativos da Companhia, não onerado por dívidas garantidas por direitos reais, era de R\$1.792.381.500,59 (um bilhão, setecentos e noventa e dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2008.

4.5. **Reputação:** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a reputação.

4.6. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 35, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se quando realocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

4.7. **Resgate Antecipado:** Não haverá a possibilidade de resgate antecipado das Debêntures, pela Emissora, na presente Emissão.

4.8. **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debituristas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico - Edição Nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.b2winc.com), exceção feita ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início de Distribuição e Anúncio de Encerramento de Distribuição que serão publicados apenas no Portal Valor Econômico - Edição Nacional.

4.9. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados: (i) ao pagamento parcial ou total de dívidas de curto prazo, no montante aproximado de R\$207.000.000,00 (duzentos e sete milhões de reais); e (ii) ao financiamento de investimentos da Companhia, no montante aproximado de R\$143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais), dos quais, aproximadamente, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) serão destinados a investimentos em tecnologia; aproximadamente, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a investimentos em logística; e, aproximadamente, R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) a investimentos nos segmentos de televisão, atendimento e televidas. Informações mais detalhadas relativas às dívidas da Companhia que serão pré-pagas podem ser encontradas na Escritura de Emissão e nos Prospectos.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos nos termos da Escritura, mediante entrega à Emissora de simples comunicação por escrito, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"): (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis; (b) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora durante a vigência da Escritura, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (c) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora e suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor principal unitário seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M, desde a Data de Emissão, salvo se o inadimplemento de obrigações for sanado pela Emissora ou suas controladas, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação da Emissora ou suas controladas, conforme o caso, da respectiva ocorrência; (d) a ocorrência de: (i) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (ii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (iii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (iv) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (v) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (vi) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (vii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (viii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (ix) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (x) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xi) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xiii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xiv) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xv) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xvi) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xvii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xviii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xix) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xx) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxi) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxiii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxiv) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxv) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxvi) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxvii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxviii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxix) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxx) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxxi) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxxii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxxiii) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), desde a Data de Emissão; (xxxiv) pedido de recuperação judicial ou liquidação da Emissora ou de qualquer credor da Emissora, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela var